



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 9/2025

Altera o Ato PGJ nº 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais, ao considerar,

a necessidade atualizar as normas procedimentais de concessão de pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, na Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 63, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

o prescrito pela Lei Complementar nº 64/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 10, do Ato nº 02/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A percepção de verba por acumulação de atribuições ministeriais não impedirá o pagamento de diárias para fazer face às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, observados os requisitos do art. 7º, §1º, I a VI.

§1º. Somente será concedida uma meia diária por semana ao membro que estiver acumulando atribuições ministeriais, salvo casos excepcionais resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	Valor correspondente a 10% do subsídio de Analista do Ministério Público, Classe C, Nível I, PGJ C1

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	Valor correspondente a 5% do subsídio de Analista do Ministério Público, Classe C, Nível I, PGJ C1



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003311-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Crimes ocorridos na investigação da prova.

Despacho: Considerando a juntada do documento de fl. 38, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00004050-5.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00011005-2.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 118/138, volvam os presentes autos à doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001108-0.

Interessado: Gab PGJ Interlocução.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Setor de Interlocução Junto ao CNMP, à fl. 366, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00001342-3.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00003311-5.

Proc: 02.2025.00001416-6.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 7/23, volvam os presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00001443-3.

Interessado: Instituto Biota de Conservação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001465-5.

Interessado: Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Consultoria Jurídica para análise a parecer.

Proc: 02.2025.00001469-9.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 91/2025, determino o arquivamento do presente feito.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Proc:02.2025.00001513-2.

Interessado: LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00001604-2.

Interessado: Cláudio Luiz Galvão Malta.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001640-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001663-1.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001664-2.

Interessado: Vara do Único Ofício de Maribondo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001674-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001675-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001680-9.

Interessado: Silvana Lopes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001681-0.

Interessado: Silvana Lopes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004512/2025-88

Interessado: PCAL/Apoio Jurídico da Polícia Civil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de acordo de parceria

interinstitucional para reestruturação da Delegacia Especializada de Combate aos Crimes e Adolescentes (DCCCA) e o Ministério Público do Estado de Alagoas, por

intermédio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF. Parecer favorável do Grupo de Atuação Especial de Combate à

Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF, condicionado a existência de disponibilidade financeira. Dê-se ciência ao interessado". Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004545/2025-70

Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento do Dr. Lucas Sachida Junqueiro Carneiro, no período de 18 a 21 de março para participar de evento no CNMP. Cientifique-se o interessado. Em seguida, à DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004590/2025-19

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Convite “Ministério Público e os Criptoativos: Oportunidades e o combate às atividades ilícitas”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 2/2025/UNCMP, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004456/2024-51

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente de Estratégia Nacional e Justiça e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Complementação das informações prestadas no Ofício n. 454/2024-GAB/PGJ.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004542/2025-54

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Informações sobre o cumprimento da Resolução CNMP n. 228, de 8 de junho de 2021.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela 25ª Promotoria de Justiça da Capital. 2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004587/2025-03

Interessado: George Carlos Frederico Moreira Seigneur, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União

Assunto: 1º Encontro GNCOC Forense Digital e a 1ª Reunião Ordinária do GNCOC.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004569/2025-04

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Processo SEI n. 19.00.1000.0004988/2023-06.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 19 de fevereiro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001293-5, RESOLVE designar os membros do GAEKO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Murici, nos Autos n. 0700293-21.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no GED/MP n. 20.08.1357.0000304/2025-27, RESOLVE designar a servidora CARINE DE CARVALHO AGRA, em substituição ao servidor DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, como gerente do projeto instituído através da Portaria PGJ 679/2024, bem como alterar o título para: "Nossa Educação Daria Um Livro: : Escola de leitores".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001455-5, RESOLVE designar os membros do GAEKO para funcionarem conjuntamente com a 42ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Autos n. 0725267-59.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000660-0, RESOLVE designar a Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Inquérito Policial n. 6455/2023, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO		
	ÁGUA BRANCA	22 e 23	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 2ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas;
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de fevereiro de 2025.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001665-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.11.000.001105/2021-80, para providências.

Assunto: Ofício Ref. Procedimento nº 1.11.000.001105/2021-80

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2025.00001664-2

Interessado: Vara do Único Ofício de Maribondo - TJAL

Natureza: 0700066-44.2020.8.02.0021 - Notificação de decisão - Pedido de designação de promotor

Assunto: Ofício Ref. Autos: 0700066-44.2020.8.02.0021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001663-1

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL

Natureza: Solicitação de Atuação Conjunta com GAECO

Assunto: Ofício nº: 0012/2025/07PJ-Arap

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001674-2

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 000268.2024.19.000/0

Assunto: OFÍCIO n.º 9527.2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001675-3

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 002262.2024.19.000/7

Assunto: OFÍCIO n.º 9531.2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001605-3

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: PROPOSTA DE DECISÃO. Diligência Processo nº TC – 4.8.001301/2022.

Assunto: Ofício nº 358/2025-DGP

Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2025.00001607-5

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n. 1.11.000.0000158/2025-15, para providências.

Assunto: Ofício n.º 71/2025/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00001640-9

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 002225.2024.19.000/8

Assunto: OFÍCIO n.º 9264.2025



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001662-0

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000157/2025-62, para providências.

Assunto: Ofício nº 42/2023/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2025.00001676-4

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: ACÓRDÃO Nº 578/2023-GCOLGS. Comunica Arquivamento do Processo nº TC-16386/2013 e Anexos.

Assunto: OFÍCIO Nº 271/2025-DGP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001677-5

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: PROPOSTA DE DECISÃO. Diligência Processo nº TC – 5.8.001297/2022.

Assunto: Ofício nº 391/2025-DGP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001678-6

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: PROPOSTA DE DECISÃO. Diligência Processo nº TC – 34.009458/2024.

Assunto: Ofício nº 393/2025-DGP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001679-7

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL

Natureza: SOLICITAÇÃO PARA ATUAÇÃO DO GAECO - 6ªPJ

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006686/2025-59

Interessado: Marcondes Batista Ayres - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006681/2025-97

Interessado: Luciana Dantas Tenório - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C2 para Classe A, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006705/2025-31

Interessado: Carlos David França Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando hora extraordinária.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006701/2025-42

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1332.0000225/2025-13

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000224/2025-40

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001622/2025-75

Interessado: NAT – Núcleo de Apoio Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001621/2025-05

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001624/2025-21

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTEARIA SPGAI nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001624/2025-21, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça da PJ de São Sebastião, de 1^a Entrância, portador do CPF nº ***.197.674-**, matrícula nº 8255844-2, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 611,98 (seiscientos e onze reais e noventa e



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Palmeira dos Índios e Igaci – 5ª região – Planalto da Borborema, nos dias 06 e 12 de fevereiro de 2025, em razão da designação através das Portarias PGJ nº 60 e 81 de 2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001621/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 2ª, 8ª e 9ª Região – Tabuleiro do Sul, Médio e Alto Sertão, no período de 06 a 07, e no dia 13, todos de fevereiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001621/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, nos dias 06 e 13 de fevereiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001621/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.254.504-**, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos e Delmiro Gouveia – 2ª e 8ª Região – Tabuleiro do Sul e Médio Sertão, no dia 13 de fevereiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001622/2025-75, RESOLVE conceder em favor da servidora LAÍS MACÊDO VILAS NOAS, Analista do Ministério Público – Psicologia, portador do CPF nº ***.122.664-**, matrícula nº 8256545, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos e Santana do Ipanema – 2^a e 9^a Região – Tabuleiro do Sul e Médio Sertão, nos dias 30 de janeiro e 13 de fevereiro de 2025, a serviço do NAT, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 90, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000224/2025-40, RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº ***.276.124-**, matrícula nº 8255076, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Major Izidoro – 4^a e 5^a Região – Agreste e Planalto da Borborema, no dia 06 de fevereiro de 2025, para realizar serviço de condução de servidores, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000225/2025-13, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci e Quebrangulo – 5^a Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de fevereiro de 2025, para realizar serviço de condução de servidores, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

PORTRARIA SPGAI nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006681/2025-97, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, para a Classe A, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006686/2025-59, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 25/02/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 5ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 25 de fevereiro de 2025, terça-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão solene para entrega da Comenda Rodriguêz de Melo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas Paulo Suruagy do Amaral Dantas, nos termos da Resolução CPJ n. 37/2024.

A reunião será transmitida em tempo real por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 19 de fevereiro 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2025

Indica o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Luiz José Gomes Vasconcelos à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Luiz José Gomes Vasconcelos a Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2025

Indica a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Silvana de Almeida Abreu à Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Silvana de Almeida Abreu a Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2025

Indica a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima à Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1554.0000011/2024-39

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Realizada a entrega dos respectivos certificados aos agentes ministeriais idealizadores das boas práticas eleitas na 2ª edição do Prêmio Boas Práticas co Resultados Sociotransformadores do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 19 de fevereiro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 08/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Maribondo (CNPJ nº 12.236.873/0001-87).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os participes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 05/02/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (Prefeito de Maribondo).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1294.0000080/2025-36.

OBJETO: Publicação de aviso contendo extrato de edital de licitação em um jornal de grande circulação no estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2025.00000624-4

Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 01.2025.00000624-4, restou arquivado, nos moldes do art. 4º, §4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Portarias



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

SAJ MP nº 09.2025.00000257-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0007/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião/AL, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 28 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000255-9

PORTRARIA 5ª PJC Nº 0006/2025/5ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de São Brás/AL, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 28 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de São Brás/AL;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000253-7

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Olho D'água Grande/AL, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis,



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Públco Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 24 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande/AL;
- 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000252-6

PORTRARIA 5ª PJC Nº 0004/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Limoeiro de Anadia/AL, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 24 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia;
- 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000251-5

PORTRARIA 5ª PJC Nº 0003/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Lagoa da Canoa/AL, resolve:



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Pùblico e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Pùblico e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Pùblico Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
 - 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
 - 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
 - 4 – Designa-se o dia 23 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL;
 - 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000249-2

PORTARIA 5^a PJC Nº 0002/2025/5^a PJC



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Feira Grande/AL, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Pùblico e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Pùblico e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Pùblico Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município,



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 23 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00000247-0



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

PORTARIA 5ª PJC Nº 0001/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o preconizado pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município Campo Grande, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 15 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Campo Grande;
- 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000189-3

PORTARIA Nº 0006/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT EM ALAGOAS E DIREITOS LGBTQIAPN+



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio das 21^a e 61^a Promotorias de Justiça da Capital, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da Constituição da República, no exercício de seu dever funcional de acompanhar e fiscalizar políticas públicas, notadamente as que ensejam a garantia de direitos fundamentais; CONSIDERANDO que promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos da República Federativa do Brasil. Art. 3º, IV da CF/88; CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos impõe uma proibição absoluta à discriminação relacionada ao gozo pleno de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais; que o respeito pelos direitos sexuais, orientação sexual e identidade de gênero é parte essencial da igualdade entre homem e mulher; que os Estados devem adotar medidas que busquem eliminar preconceitos e costumes, baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de um determinado sexo, ou baseados em papéis estereotipados de homens e mulheres; e que a comunidade internacional reconheceu o direito de as pessoas decidirem livre e responsávelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, sem que estejam submetidas à coerção, discriminação ou violência, consoante aos Princípios de Yogyakarta; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CECD/LGBT), em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016, aprovou o Plano Estadual de Promoção Defesa e Garantia de Direitos da população LGBT em Alagoas, apresentando políticas públicas que deveriam ter sido implementadas até o ano de 2023; CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Promoção Defesa e Garantia de Direitos da População LGBT em Alagoas, tem por objetivo, promover, defender e garantir os direitos da população LGBT, além de combater a homofobia e todas as suas formas de intolerância e preconceitos, principalmente a violência letal, da qual são vítimas as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros em Alagoas; CONSIDERANDO que o número de mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil cresceu 13,2%, em 2024, quando comparado com os registros do ano de 2023, segundo os dados, o Brasil teve 291 pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ mortas no ano de 2024; e que a maioria dos casos foram registrados na região nordeste, apontamento do Grupo Gay da Bahia (GGB)¹; CONSIDERANDO que também é papel do CECD/LGBT monitorar a execução dos Planos por ele aprovados, assegurando sua implementação; CONSIDERANDO que ainda não foi aprovado o novo Plano Estadual de Promoção Defesa e Garantia de Direitos da População LGBT em Alagoas; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa acompanhar o adimplemento do Plano Estadual de Promoção Defesa e Garantia de Direitos da População LGBT em Alagoas. É, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP. 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, ao núcleo de Defesa de Direitos Humanos MP/AL, e ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CECD/LGBT), remetendo-se a cópia desta Portaria. 3. Oficie-se ao CECD/LGBT para que informe que políticas públicas previstas no Plano foram implementadas e quais o Estado deixou de atender, com análise do prejuízo para a garantia dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+; bem como se está em elaboração o novo Plano Estadual ou que outras providências estão sendo adotadas no que tange à sua vigência. 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Cumpra-se. Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Barbosa
Justiça

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Jamyl Gonçalves

Promotor de

Nº 06.2025.00000088-3

Portaria Nº 0003/2025/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ,

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial.

Passo de Camaragibe, 19 de fevereiro de 2025

GUSTAVO ARNS

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000260-4

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente a Resolução nº 71/2011,

CONSIDERANDO que a proteção integral à criança e ao adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da infância e da juventude, mediante a implantação e funcionamento de uma rede de apoio interinstitucional no Município de São Sebastião, envolvendo os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a relevância da atuação articulada entre o Ministério Público, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, as forças de segurança pública e entidades da sociedade civil para a prevenção e enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e diagnóstico das políticas públicas voltadas à infância e juventude no Município de São Sebastião, com vistas à adoção de medidas adequadas para o fortalecimento da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Município de São Sebastião institua, por meio de legislação municipal, a criação de uma Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente, disciplinando seu funcionamento através de um estatuto específico;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e funcionamento de uma rede de apoio à criança e ao adolescente no Município de São Sebastião, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º Recomendar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores visando à criação da Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente, disciplinando sua estrutura e funcionamento através de estatuto próprio.

Art. 3º Designar reunião inicial com os representantes dos órgãos envolvidos, a ser realizada na sede da Promotoria de Justiça, em data e horário a serem definidos, para debater a estruturação e fortalecimento da rede de apoio à criança e ao adolescente no Município.

Art. 4º Diligências adicionais poderão ser determinadas no curso do presente procedimento, sempre que necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2025.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00000265-9



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objetivo: Integração para a implementação ou fortalecimento do serviço de acolhimento familiar proposta do CNMP, mediante Recomendação 82/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico), artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, consoante determinado no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e preconizado nos artigos 4º, *caput*, e parágrafo único, e 19, *caput*, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.010/2009 modificou a Lei nº 8.069/90 (ECA), inserindo entre as medidas de proteção o Acolhimento Familiar (art. 101, inc. VIII, ECA), que, dada a sua raiz constitucional e a interpretação sob o prisma da prioridade absoluta e da proteção integral, deve ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento, nos termos dos artigos 227, *caput* e §3º, inciso VI, da Constituição Federal c/c artigos 34, § 1º, 50, §11 e 260, §2º, todos da Lei nº 8.060/90;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária constituiu um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que, não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação 82/2021 do CNMP no sentido de que deva ser verificada a existência e/ou fomentada a implementação de políticas públicas de apoio sócio-familiar, voltadas a prevenir o acolhimento institucional, a perpetuação desta medida e a estimular a reintegração familiar no Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE INSTAURAR, de ofício, na forma do art .8º, incisos II, da Resolução CNMP nº174/2017 e do art. 201, inciso VI, da Lei nº8.069/90, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de apurar a existência e o funcionamento das ações de assistência social existentes no Município de São Sebastião, destinado à implantação do Serviço de Acolhimento Familiar – SAF, DETERMINANDO à Secretaria a realização das seguintes diligências:

- I) Registro e autuação deste procedimento;
- II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- III) Obter, junto à Vara de Único Ofício da Comarca, informações relativas ao número de crianças inseridas em programas de acolhimento institucional por determinação da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;
- IV) Expedir ofício à instituição de acolhimento institucional regional em Maragogi, ainda que tenham sido para lá encaminhadas por determinação de Juízos ou autoridades diversas, devendo ser especificado, em cada caso, o nome, local de origem e outros dados relativos às crianças e adolescentes acolhidos;
- V) Expedir ofícios ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do Município de São Sebastião, requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias:
 - A) Se consta no Plano de Ação daquele Conselho, deliberação quanto à políticas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, bem como de assistência social a serem desenvolvidas no Município, previsão da implementação e/ou ampliação de programas e serviços destinados ao apoio às famílias que deles necessitem, especificamente voltadas a prevenir o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a incentivar a reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados em entidades de acolhimento institucional (art. 87, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.069/90);



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

B) Requisitar, ainda, informação dos programas de proteção registrados no CMDCA que digam respeito à orientação e apoio sócio-familiar, colocação familiar e acolhimento institucional e familiar (art. 90, incs. I, III e IV, e §1º, da Lei Federal nº 8.069/90);

VI) Expedir ofícios ao Exmo. Sr. Prefeito de São Sebastião, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

A) Os programas de atendimento à crianças, adolescentes e famílias, bem como de assistência social desenvolvidos pelo Município para apoio às famílias que deles necessitem, especificamente voltados a prevenir o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como aqueles voltados para incentivar a reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados em entidades de acolhimento institucional;

B) Requisitar, ainda, informação dos programas de proteção desenvolvidos pelo Município que digam respeito à orientação e apoio sócio-familiar, colocação familiar e acolhimento institucional e familiar;

C) Demonstrar a previsão, no orçamento do Município, de recursos necessários à implementação e manutenção dos programas e serviços referidos no item anterior, observado o disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”; 90, §2º e 100, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/90;

Cumpra-se.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2025.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00000267-0

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Sebastião, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/1993 e pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a segurança pública é um direito fundamental previsto no artigo 144 da Constituição Federal, e que é dever do Estado e responsabilidade de todos a sua efetivação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, os Municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo implementar medidas complementares de segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que autoriza o Ministério Pùblico a expedir recomendações visando ao cumprimento da lei e proteção de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o uso de tecnologia, como o monitoramento por câmeras de segurança, contribui para a prevenção da criminalidade e fortalecimento da segurança pública;

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas municipais de segurança, notadamente no que tange à instalação de câmeras de monitoramento nas principais vias e áreas estratégicas do Município de São Sebastião.

Para tanto, RECOMENDA ao Município de São Sebastião, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal e do Secretário de Segurança Pública ou equivalente, que:

1- Elabore e apresente, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da publicação desta, um plano municipal de monitoramento por câmeras de segurança, especificando locais estratégicos para instalação, infraestrutura necessária e estimativa de custos;

2- Proceda com a instalação gradual de câmeras de segurança, priorizando locais com maior fluxo de pessoas, áreas comerciais e pontos considerados críticos para a segurança pública;

3- Implemente sistema de integração das imagens captadas pelas câmeras com a Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, garantindo o acesso às imagens para a elucidação de



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

crimes e prevenção de delitos;

4- Promova audiências públicas e consulta popular para debater a implantação do sistema de monitoramento, garantindo a participação da sociedade civil e demais atores interessados;

5- Encaminhe relatório detalhado, no prazo de 90 (noventa) dias, informando sobre as providências adotadas, os recursos necessários e a previsão de execução do projeto.

Desde já, adivira-se que o não atendimento desta Recomendação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, visando resguardar o direito fundamental à segurança da população de São Sebastião.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2025.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000269-2

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e pela Resolução CNMP nº 279/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do funcionamento das unidades da Polícia Civil do Estado de Alagoas, especificamente no Município de São Sebastião, visando assegurar a regularidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial, fiscalizando a estrutura física, condições materiais, gestão de inquéritos, custódia de objetos apreendidos e organização do trabalho nas delegacias e órgãos de perícia técnica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de visitas técnicas ordinárias, conforme disciplinado nos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e judiciais para correção de eventuais irregularidades constatadas durante a fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000269-2, com o objetivo de realizar o controle externo da atividade policial, mediante fiscalização das unidades da Polícia Civil do Estado de Alagoas, especificamente no Município de São Sebastião, abrangendo:

I - Estrutura física e condições materiais: verificação da adequação das instalações, acessibilidade, equipamentos de trabalho, viaturas e segurança patrimonial;

II - Gestão cartorial: análise dos registros de inquéritos policiais, termos circunstanciados, ocorrências, mandados de prisão e fianças;

III - Fiscalização de objetos apreendidos: verificação da custódia de armas, drogas, bens e valores apreendidos, bem como sua destinação conforme determinação legal;

IV - Requisição de exames periciais: análise da celeridade e adequação das requisições enviadas à Polícia Científica;

V - Organização do trabalho: verificação do quantitativo de servidores, escalas de plantão, cumprimento de jornadas e pagamento de adicionais.

Art. 2º Determina-se a realização de visitas técnicas ordinárias, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, nos seguintes períodos:

I - Entre os meses de janeiro e abril, para fiscalização do segundo semestre do ano anterior;

II - Entre os meses de julho e outubro, para fiscalização do primeiro semestre do ano corrente;

III - A qualquer tempo, no caso de visitas extraordinárias.

Art. 3º Determina-se a notificação prévia das unidades policiais a serem inspecionadas, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 279/2023, solicitando-se:

I - Relatórios sobre a estrutura da unidade e quadro funcional;

II - Relação de viaturas, armamento e equipamentos;

III - Dados sobre objetos apreendidos e sua destinação;

IV - Documentos cartorários relativos a inquéritos, ocorrências e mandados.

Art. 4º Concluída a visita técnica, serão adotadas as seguintes providências:

I - Elaboração de relatório detalhado sobre a unidade visitada;

II - Instauração de procedimentos administrativos para apuração de irregularidades constatadas, em caso de necessidade;



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

III - Expedição de Recomendação à Autoridade Policial para correção de falhas, em caso de necessidade;
IV - Encaminhamento de ofícios à Secretaria de Segurança Pública e Delegacia-Geral com os achados da inspeção, em caso de necessidade;

V - Notificação da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, em caso de indícios de infração funcional;

VI - Preenchimento do formulário CNMP no Sistema de Resoluções para documentação da fiscalização.

Art. 5º O prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2025.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça